



**Regulamento da
Prova de Aptidão
Profissional (PAP)**

Início de vigência: ano letivo 2016/2017



Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º Âmbito e organização	3
Artigo 2.º Conceção e concretização.....	3
Artigo 3.º Orientação e acompanhamento	4
Artigo 4.º Calendarização e apresentação	4
Capítulo II - Intervenientes	5
Artigo 5.º Responsabilidades dos intervenientes	5
Artigo 6.º Diretor de Curso	5
Artigo 7.º orientador	6
Artigo 8.º tutor	6
Artigo 9.º Aluno	6
Artigo 10.º Júri da prova.....	6
Capítulo III - Avaliação	7
Artigo 11.º Admissão à PAP	7
Artigo 12.º Aceitação do relatório e admissão à defesa e apresentação	7
Artigo 13.º Relatório de PAP	8
Artigo 14.º Avaliação	8
Artigo 15.º Classificação	8
Artigo 16.º Falta de aproveitamento.....	9
Capítulo IV - Disposições finais.....	9
Artigo 17.º Vigência	9
Artigo 18.º Publicitação	9
Artigo 19.º Desconhecimento	10
Artigo 20.º Casos omissos	10
Artigo 21.º Aprovação	10
Artigo 22.º Entrada em vigor.....	10



Preâmbulo

O presente regulamento, anexo ao regulamento Interno da Escola Profissional de Ciências Geográficas (EPCG), tem como objetivo definir o regime e as regras de funcionamento da Prova de Aptidão Profissional (PAP).

Este regulamento é um instrumento através do qual a escola exerce a sua autonomia, em observância da legislação em vigor.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º **Âmbito e organização**

- 1) A Prova de Aptidão Profissional consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

Artigo 2.º **Conceção e concretização**

- 1) A PAP concretiza-se num projeto, desenvolvido e originado, preferencialmente, no decorrer da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), e consubstancia-se sob a forma de um relatório e respetiva apresentação e defesa.
- 2) O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com o contexto de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 3) Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja identificável e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- 4) A concretização do projeto compreende quatro momentos essenciais:
 - a. Conceção;
 - b. Fase ou fases de desenvolvimento;
 - c. Elaboração do relatório final;
 - d. Apresentação e defesa do projeto.
- 5) Dada a estreita relação entre a PAP e a FCT, a conceção do projeto de PAP pode decorrer após início da FCT, estando dependente dos objetivos e atividades a desenvolver no âmbito da FCT.



- 6) Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.
- 7) A escolha do projeto de PAP está dependente de aprovação pelo diretor de curso, consultados os docentes da área técnica.

Artigo 3.º

Orientação e acompanhamento

- 1) Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
- 2) Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:
 - a. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c. Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri de PAP;
 - d. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e. Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

Artigo 4.º

Calendarização e apresentação

- 1) A calendarização da PAP, em todas as suas fases, consta do calendário do ano letivo, nomeadamente as datas previstas para as sessões de apresentação e defesa.
- 2) Para a PAP, observar-se-ão as seguintes fases:
 - a. Verificação das condições de admissão à PAP;
 - b. Apresentação da proposta de projeto de PAP pelos alunos;
 - c. Aprovação dos projetos pelo diretor de curso;
 - d. Conceção do projeto;
 - e. Faseamento da execução do projeto;
 - f. Elaboração do relatório final;
 - g. Constituição do júri de avaliação;
 - h. Apresentação da PAP;
 - i. Avaliação e classificação da PAP.
- 3) Num primeiro momento, o aluno apresentará, nos prazos indicados no calendário escolar desse ano letivo, uma proposta de projeto, preenchendo a minuta criada para o efeito.
- 4) Após a análise da proposta e verificadas as condições de admissão à PAP, a direção publicará uma listagem com referência aos alunos admitidos e não admitidos, no prazo estipulado para o efeito.
- 5) Na sequência das respostas sobre a aceitação dos alunos para realização da FCT do 3º ano, nas várias entidades de acolhimento, os mesmos serão convocados para se dar



início às atividades previstas na FCT e que constituirão a base fundamental dos relatórios da PAP.

- 6) A apresentação da PAP decorre nos dias previstos no calendário escolar, em horário a afixar com 5 dias de antecedência.
- 7) A duração da apresentação da PAP não pode ultrapassar o período máximo de sessenta minutos, distribuídos do seguinte modo:
 - a. 15 minutos para apresentação pelo aluno;
 - b. 45 minutos para discussão, conduzida pelos membros do júri.

Capítulo II - Intervenientes

Artigo 5.º **Responsabilidades dos intervenientes**

- 1) São responsabilidades específicas da escola:
 - a. A coordenação pedagógica da PAP, assegurada pela direção;
 - b. O planeamento da PAP, assegurado pela direção, pelo diretor de curso, pelo orientador educativo e pelo professor orientador da PAP.
- 2) A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a PAP, são partilhados, sob coordenação da escola, pelos dois intervenientes:
 - a. Um orientador designado pela escola;
 - b. Um tutor designado pela entidade de acolhimento.
- 3) A escola pode designar outro(s) professor(es) como coorientador(es), se for conveniente para o acompanhamento do projeto e da PAP.

Artigo 6.º **Diretor de Curso**

- 1) O diretor de curso, em colaboração com o órgão competente de direção ou gestão da escola e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o orientador educativo de turma, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
- 2) Compete ainda ao diretor de curso, propor para aprovação do conselho pedagógico ou equivalente, os critérios de avaliação da PAP, ou alterações a estes, e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica e restantes intervenientes no processo.



Artigo 7.º

orientador

- 1) O professor orientador da PAP é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso. O orientador da PAP deverá ser, sempre que possível, o orientador da FCT. Em casos excepcionais, o órgão de gestão pode designar outro docente, cujo perfil e competências sejam adequados ao acompanhamento da PAP.

Artigo 8.º

tutor

- 1) O tutor da PAP é designado pela entidade de acolhimento.
- 2) O tutor acompanha o aluno nas atividades.
- 3) O tutor deve, sempre que possível, integrar o júri de PAP.
- 4) Caso o tutor não possa estar presente, designará um substituto que tenha acompanhado o aluno no decorrer das atividades desenvolvidas no decorrer da FCT.

Artigo 9.º

Aluno

- 1) O aluno tem a responsabilidade de colaborar ativamente em todo o processo, que é do seu interesse, nomeadamente no cumprimento dos prazos e das indicações dadas pelos restantes intervenientes no processo.

Artigo 10.º

Júri da prova

- 1) O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola e tem a seguinte composição:
 - a. O diretor da escola, que preside;
 - b. O diretor de curso;
 - c. O orientador educativo;
 - d. O professor orientador do projeto e o tutor;
 - e. Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f. Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
 - h. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.



- i. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo Diretor pedagógico ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica do curso.
- 2) O Júri tem a responsabilidade de avaliar o projeto de PAP, o relatório, e respetiva apresentação e defesa, registando a sua avaliação nos documentos de suporte.

Capítulo III - Avaliação

Artigo 11.º **Admissão à PAP**

- 1) Considerando que o êxito da PAP é consequência de uma real e efetiva aprendizagem, bem como das competências adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, só serão admitidos à PAP os alunos que preencham as condições infra enunciadas, à data do 2º momento de avaliação letiva, e que tenham sido admitidos à FCT do 3º ano:
 - a. Aprovação em pelo menos dois terços dos módulos, lecionados e avaliados, do conjunto das disciplinas, nas componentes de formação sociocultural e científica sendo que, na disciplina de Matemática, o número de módulos realizados não pode ser inferior a dois terços;
 - b. Aprovação em pelo menos dois terços dos módulos, lecionados e avaliados, de cada uma das disciplinas da componente de formação técnica;
 - c. Aprovação em 85% dos módulos, lecionados e avaliados, da disciplina nuclear do curso (Topografia, Desenho Cartográfico e Topográfico, para o curso de TG; Fotogrametria, para os cursos de TC-C e TC-F; SIG para o curso de SIG; Projetos em Ambiente, para o curso de GA);
 - d. Tenham tido aprovação em toda a FCT já realizada.
- 2) Poderão ainda ser admitidos alunos que, embora não reúnam totalmente as condições referidas, apresentem níveis de desempenho e de progressão na aprendizagem que façam prever o cumprimento das condições mínimas até ao final da FCT e à data prevista para entrega do relatório de PAP.

Artigo 12.º **Aceitação do relatório e admissão à defesa e apresentação**

- 1) Considerando que apenas são afixadas classificações iguais ou superiores a 10 valores, pelo que uma classificação inferior a 10 corresponde a reprovação, o professor



orientador, após consulta ao diretor de curso e à direção, pode não aceitar o relatório, e não admitir o aluno à defesa a apresentação do projeto, com os seguintes fundamentos:

- a. Entrega do relatório de PAP fora de prazo, impossibilitando a sua apreciação atempada pelo júri e/ou inserção do aluno no calendário de apresentação e defesa;
- b. Entrega do relatório sem este ter sido supervisionado pelo orientador;
- c. Determinação pelo orientador, de que o relatório não cumpre com os requisitos necessários para a obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

Artigo 13.º **Relatório de PAP**

- 1) O relatório da PAP deverá incidir, essencialmente, sobre todo o trabalho desenvolvido na FCT do 3ºano, devendo o aluno exibir as suas valências, atendendo ao perfil de saída do seu curso.
- 2) O relatório final de PAP deve ser estruturado e organizado em função das especificidades de cada projeto, baseando-se num guião fornecido pela escola. O relatório deve integrar:
 - a. A fundamentação da escolha do projeto;
 - b. Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c. A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d. Os anexos, designadamente os registos de auto e heteroavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do tutor ou orientador, caso existam.
- 3) O relatório deverá ser entregue no prazo definido no início do ano letivo, no calendário escolar para o respetivo ano.
- 4) Deverá ser entregue um original a cores (em papel e formato digital), mais cinco cópias do original.

Artigo 14.º **Avaliação**

- 1) A avaliação da PAP é realizada pelo Júri da prova;
- 2) A avaliação da PAP é feita com suporte nos documentos em uso na escola;
- 3) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAP constam nos documentos de suporte;
- 4) A avaliação é feita por média aritmética simples das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri.

Artigo 15.º **Classificação**



- 1) A classificação final da PAP expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às décimas, reduzida a escrito no livro de termos do aluno, dela constando a identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.
- 2) No final das apresentações e avaliações das PAP de cada ano letivo, são tornadas públicas as classificações, publicadas em pauta.
- 3) A pauta da PAP é ratificada e afixada pela direção.
- 4) Não são publicadas classificações inferiores a 10 valores.

Artigo 16.º

Falta de aproveitamento

- 1) O não aproveitamento à PAP pode resultar de uma avaliação inferior a 9,5 valores ou por falta de comparência do aluno à apresentação e defesa. Em ambos os casos, o não aproveitamento implica a repetição da PAP.
- 2) A falta de aproveitamento resultante de avaliação inferior a 9,5 valores implica a reformulação do relatório de PAP, a realizar pelo aluno, sob supervisão de um orientador a designar pela direção.
- 3) A falta de aproveitamento resultante de falta de comparência será resolvida casuisticamente.
- 4) A justificação da falta apenas será aceite por motivo de força maior, devidamente documentado, conforme dispõe o regime de faltas dos alunos.
- 5) Em caso de falta de comparência não justificada, a apresentação e defesa do projeto transitam para o ano letivo seguinte.
- 6) Em caso de falta de comparência justificada, com justificação aceite, a direção diligenciará no sentido de que a apresentação e defesa se realizem no mesmo ano letivo, dependendo da disponibilidade dos intervenientes.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 17.º

Vigência

- 1) O regulamento da PAP:
 - a) Vigora por período indeterminado;
 - b) Pode ser revisto por iniciativa da direção, do conselho pedagógico, ou por imposição legal;
 - c) É da competência da direção, sob proposta do conselho pedagógico.

Artigo 18.º

Publicitação



- 1) O regulamento da PAP será publicado no sítio Internet da escola e ficará disponível uma cópia na reprografia, para consulta e reprodução.

Artigo 19.º

Desconhecimento

- 1) Todos os membros da comunidade educativa têm o dever de conhecer este regulamento.
- 2) A alegação de desconhecimento do regulamento da PAP, não desobriga do seu cumprimento integral.

Artigo 20.º

Casos omissos

- 1) Em todos os casos omissos neste regulamento, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais que regulamentam o funcionamento do ensino profissional.

Artigo 21.º

Aprovação

- 1) O presente regulamento, anexo ao Regulamento Interno da Escola, é elaborado pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.
- 2) Qualquer elemento da comunidade educativa pode propor alterações ao regulamento da PAP, submetidas através dos respetivos representantes.
- 3) As alterações ao regulamento são elaboradas pelo conselho pedagógico, que as submete a aprovação pela direção.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

- 1) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, vigorando até ser revisto pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.